



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 03/2022

A Comissão Organizadora se reuniu no dia 24 de Fevereiro de 2022, na Sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar os atos de infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022.

CONSIDERANDO que o artigo 60 da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo 2022, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol - FCF".

CONSIDERANDO o relatório do árbitro do jogo entre as equipes do Clube.

Jogo entre as equipes **CLUBE ESPORTIVO GUARANI x ASS. GRÊMIO UNIÃO**, na categoria **Sub 18** aonde cita *que foi expulso de forma direta com cartão VERMELHO o senhor GABRIEL MARTINELLI DE OLIVEIRA de camisa nº 03 da equipe CLUBE ESPORTIVO GUARANI*, após término da partida, por ter se dirigido até a arbitragem proferindo as seguintes palavras, **VAI TOMA NO CU, ESTÁ DE SACANAGEM**. Após expulsão o atleta referido contido por membros de sua equipe se retirou de campo sem mais atos.

CONSIDERANDO que o atleta, o senhor **GABRIEL MARTINELLI DE OLIVEIRA** infringiu o disposto no artigo 258 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - Desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC)

PENA: suspensão de **uma a seis partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

RESOLVE:

*Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de 1 a 6 (uma a seis) partidas, reduzindo-se a pena em suspensão para 1 (uma) partida, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **LEONARDO CRISTIAM LUTZ WAGNER**.*

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada a Federação Catarinense de Futebol - Fundada em 02 - 1974

Contato pelo e-mail: lef.ligaesportivafronteirista@gmail.com



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF

Fundada em fevereiro de 1974

Rua: Primeiro de Maio, nº 142 - Bairro São Jorge

São Miguel do Oeste - SC



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste - SC, 24 de Fevereiro de 2022.

*PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR*